

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O MÍNIMO EXISTENCIAL E O ACESSO À JUSTIÇA¹

Carlos Orlindo Panassolo Feron², Eloisa Nair De Andrade Argerich³.

¹ Projeto de Monografia de Conclusão de Curso de Direito da Unijui

² Eloisa Nair de Andrade Argerich- Professora Orientadora da pesquisa no Curso de Graduação em Direito – DCJS/Unijui

³ Professora e Orientadora do Curso de Graduação em Direito-UNIJUI

Introdução

Ao analisar os fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), os quais incluem o princípio da dignidade da pessoa humana, pode-se afirmar que o mínimo existencial, cujo conteúdo incluiria saúde, educação, moradia, renda mínima, é um mecanismo que possibilita o acesso à Justiça como um direito fundamental. Ao se afirmar, porém, que o acesso à Justiça é um direito fundamental, isso não significa que se limita ao Poder Judiciário, sendo muito mais amplo, uma vez que o mínimo existencial agrega bens jurídicos que estão presentes no seu contexto. A presença do acesso à justiça no conteúdo do mínimo existencial deve ser encarada “[...] não como simples provocação da atividade judicante, mas como acesso a todas as possibilidades oferecidas pelo ordenamento para fins de interpretação da norma constitucional.” (BOMFIM, 2008, p. 72).

A CF/88 dispõe que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado, pois na medida em que é entendida como um valor supremo faz-se necessário um estudo mais pontual a fim de verificar se a ordem constitucional brasileira assegura o acesso à Justiça.

Este trabalho visa compor uma visão mais específica sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, abordando questões de extrema relevância, as quais trarão uma nova perspectiva a este cenário. Cabe, portanto, saber se de fato no Brasil cumpre com extrema seriedade esse instrumento jurídico-fundamental, não somente pelo simples fato da Carta Magna trazê-lo em seu art. 1º, inciso III, mas, sobretudo, por ser essencialmente importante e necessário para que todos os cidadãos tenham os seus direitos respeitados da melhor maneira possível.

Ademais, busca-se investigar se na realidade brasileira, o cidadão tem sido atendido em suas reivindicações quanto ao acesso à Justiça para efetivação de seus direitos.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

O objetivo central desta pesquisa será o de verificar se o princípio da dignidade da pessoa humana exerce uma força determinante para alcançar o acesso à justiça (grifo nosso), tendo em vista o conteúdo do mínimo existencial.

Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória, ou seja, utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos:

Primeiramente, será realizada uma seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; leitura e fichamento do material selecionado; reflexão crítica sobre o material selecionado; exposição dos resultados obtidos por meio de um texto escrito monográfico.

.Resultados e Discussão

Observa-se que esta pesquisa se encontra na primeira etapa, qual seja, a elaboração do projeto, apresentação do problema, hipóteses e levantamento bibliográfico para posterior realização da monografia, por isso, os resultados não são conclusivos.

Assim pode-se afirmar que o art. 1º, inciso III, da CF/88, revela que o Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito que tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e portanto, o cidadão precisa estar inserido em suas metas.

Embora o texto constitucional apresente a dignidade da pessoa humana como extremamente importante, é preciso compreender o seu real sentido, a sua verdadeira essência. Nesta mesma seara, um dos vieses a serem levantados neste trabalho, refere-se à abordagem da norma fundamental na ordem jurídico-constitucional brasileira, assegurando aos cidadãos o respeito pelo acesso à Justiça.

No caso da dignidade da pessoa humana, esclarece Sarlet (2009, p. 18) que: "[...] diversamente do que ocorre com as demais normas jusfundamentais, não se cuida de aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física, intimidade, vida, propriedade, etc.), mas, sim, de uma qualidade tida para muitos – possivelmente a esmagadora maioria – como inerente a todo e qualquer ser humano, de tal sorte que a dignidade – como já restou evidenciado – passou a ser habitualmente definida como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal, definição esta que, todavia, acaba por não contribuir muito para uma compreensão satisfatória do que efetivamente é o âmbito de proteção da dignidade, pelo menos na sua condição jurídico-normativa".

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Isso significa dizer que a dignidade é um valor inerente a toda e qualquer pessoa humana, e que todos indistintamente possuem direitos iguais e não podem ser objeto de discriminação ou de desconsideração.

Esse entendimento já vem determinado pela Declaração Universal da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948), que no seu art. 1º, assim estabelece: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade.” (apud SARLET, 2009, p. 22).

Assim, à luz desse preceito, pode-se afirmar que todos são iguais e têm capacidade de autodeterminação e autonomia. Deve-se observar, porém, que o ser humano necessita viver em comunidade e inserido em uma sociedade que lhe possibilite atingir o seu desenvolvimento.

Nesse sentido, Jürgen Habermas apud SARLET, 2009, p. 25 destaca que:

[...] considerando que a dignidade da pessoa, numa acepção rigorosamente moral e jurídica, encontra-se vinculada à simetria das relações humanas, de tal sorte que a sua intangibilidade resulta justamente das relações interpessoais marcadas pela recíproca consideração e respeito, de tal sorte que apenas no âmbito do espaço público da comunidade da linguagem, o ser natural se torna indivíduo e pessoa dotada de racionalidade

A dignidade humana, portanto, deve ser compreendida no âmbito das relações humanas, pois, como já enfatizado, o ser humano necessita do outro para ter uma vida com qualidade e um mínimo de respeito e comunicação que lhe proporcionem segurança na esfera jurídica e social, preservando a sua autonomia e individualidade.

Ainda sobre a importância da dignidade da pessoa humana com respeito às relações sociais e humanas, destacam-se as palavras do supracitado autor:

Da mesma forma, não restam dúvidas de que a dignidade da pessoa humana engloba necessariamente respeito e proteção da integridade física e emocional (psíquica) em geral da pessoa, do que decorrem, por exemplo, a proibição da pena de morte, da tortura e da aplicação de penas corporais e até mesmo a utilização da pessoa para experiências científicas. Neste sentido, diz-se que, para a preservação da dignidade da pessoa humana, torna-se indispensável não tratar as pessoas de tal modo que se lhes torne impossível representar a contingência de seu próprio corpo como momento de sua própria, autônoma responsável individualidade. (SARLET, 2009, p. 88).

Essas palavras possibilitam compreender que a dignidade da pessoa humana representa, na atualidade, um valor supremo que está acima de qualquer outro estabelecido na CF/88, pois, de certo modo, se harmoniza com o mínimo existencial.

Conclusões

No contexto do princípio da dignidade da pessoa humana, identificado como núcleo essencial dos direitos fundamentais, constato que a dignidade humana constitui a base do Estado constitucional.

Verifico que ao abordar a dignidade da pessoa humana, isso tem ser realizado, observando a evolução sociocultural e política da sociedade na crescente relação Estado-cidadão no que tange à garantia da democracia e dos direitos do cidadão.

Observo, após da revisão bibliográfica que, o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como os demais direitos fundamentais, não é algo absoluto no ambiente em que se vive, ou seja, ele ocorre sim, mas com restrições.

Com efeito, percebo que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente ao ser humano e destaca-se como tal no texto constitucional.

Por fim, destaco que da análise dos textos lidos, verifico que o Estado tem o dever de proteção e prestação do mínimo existencial para que o cidadão possa usufruir dos direitos fundamentais sociais que lhe são determinados pela Carta Magna. E, ainda, percebo que por meio do direito de acesso à justiça é que o cidadão poderá ver efetivado seus direitos fundamentais sociais.

Agradecimentos

Agradeço a Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul – Unijuí e a Professora da Unijuí, Curso de Direito, Msc Eloisa Nair de Andrade Argerich, orientadora dessa pesquisa.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Ed. Saraiva 49ª edição

BOMFIM, Thiago Rodrigues de Pontes. Os princípios constitucionais e sua força normativa. Análise da prática jurisprudencial. Salvador: Juspodium, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Dimensões da dignidade. Ensaio de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.



Câmpus Ijuí, Santa Rosa,
Panambi e Três Passos

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica